



# Federação Portuguesa de Natação

FILIADA NA  
FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE NATATION AMATEUR E NA LIGUE EUROPÉENNE DE NATATION

Pavilhão dos Desportos Náuticos  
LISBOA (Belém)  
Telef. 610494

COMUNICADO OFICIAL N.º.....13/57/8

Lisboa, 25 de Março de 1958

Às Associações Regionais  
Aos Clubes Filiados  
À Imprensa  
À Rádio e à Televisão

Exm<sup>as</sup>. Senhores:

Para conhecimento de V.Ex<sup>as</sup> e fins convenientes, temos a honra de informar:

CALENDÁRIO OFICIAL DE PROVAS DE 1958 - A fim desta Federação poder elaborar o Calendário Oficial de Provas para a época de 1958, solicita-se a todos os clubes que enviem às respectivas Associações Regionais, até ao dia 10 de Abril p.f., os pedidos de reserva de datas com a indicação, tanto quanto possível pormenorizada, das provas que desejam organizar.

Aos pedidos dos Clubes, juntarão as Associações os seus pedidos de reserva, remetendo-os, até ao dia 20 do mesmo mês de Abril, à Secretaria da Federação - Av. da Liberdade, 211, 4.º., Dt.º.

Para que o Calendário possa ser publicado em devido tempo, torna-se absolutamente necessário que os prazos estipulados sejam escrupulosamente cumpridos pelas Associações e Clubes. Assim o espera e agradece a Direcção da F.P.N.

Para orientação geral, se informa que esta Federação tem, em princípio, reservadas para as suas organizações as seguintes datas:

MARROCOS-PORTUGAL, em Casablanca, de 11 a 17 de Agosto

CAMPEONATOS NACIONAIS DE INICIADOS E ASPIRANTES, em 23 e 24 de Agosto

CAMPEONATOS NACIONAIS DE JUNIORES, em 30 e 31 de Agosto

CAMPEONATOS NACIONAIS DE SENIORES, em 6 e 7 de Setembro

III MEIA-MILHA, em 28 de Setembro

Estão ainda previstos encontros entre Portugal e a Espanha B e o Centro de Portugal e uma Região de Espanha a designar, em datas que, oportunamente, serão anunciadas.

IMPRESSOS - Chama-se a atenção dos interessados para o facto de todos os impressos em uso serem obrigatoriamente dos modelos oficiais criados por esta Federação.

SEDES DAS ASSOCIAÇÕES E CLUBES - Agradece-se às Associações e Clubes a indicação actual das suas sedes, a fim de se proceder à sua actualização nos ficheiros da F.P.N., se for caso disso.

CIRCULARES DA DIRECÇÃO-GERAL DOS DESPORTOS - Por conterem matéria de interesse, transcrevem-se as seguintes Circulares da D.G.D.:

L.º 1'57 N.º 1(15) - "Tendo surgido dúvidas quanto à execução do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 40.964, de 31 de Dezembro de 1956, que determina que a partir de 1 de Janeiro de 1958 é proibida a entrada em competições desportivas oficiais ou de campeonato a indivíduos que não possuam a 3.ª classe do ensino primário, devendo o documento comprovativo da referida habilitação ser arquivado nas Associações Desportivas dentro das quais exercerem a sua actividade..., esclarece-se que o referido documento deverá ser apresentado, pelo clube que o desportista pretende representar, na respectiva Associação regional, onde ficará arquivado, no acto da inscrição ou renovação da licença. É óbvio que, uma vez feita a prova exigida, se torna desnecessária a apresentação de novo documento sempre que o jogador se transfira para clube dependente de outra Associação regional, uma vez que a concessão da licença constitui prova bastante de ter sido dado cumprimento à citada disposição legal."

L.º 1'58 N.º 1(1) - "O art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 41447, de 17 de Dezembro, diz:

A apresentação do cartão de identidade dos alunos do Instituto Nacional de Educação Física dá direito à



entrada em todos os espectáculos gimno-desportivos e à ocupação do lugar de geral".

Nestas condições, encarrega-me o Exm<sup>o</sup>. Director Geral de informar V.Ex<sup>ã</sup>. de que os alunos do INEF têm entrada livre em todos os espectáculos de ginástica e de desporto, mediante a apresentação do cartão de identidade do referido Instituto, cujo modelo foi enviado a V.Ex<sup>ã</sup>. por aquele estabelecimento de ensino".

L<sup>o</sup>. 1'58 N<sup>o</sup>. 1(2) - "Tornando-se necessário esclarecer o texto da Circular L<sup>o</sup>. 1'57, N<sup>o</sup>. 1(15), de 19 de Dezembro do ano findo, para os devidos efeitos transcrevo o seguinte, a fim de ser transmitido às respectivas Associações e Clubes, com a maior urgência:

- 1<sup>o</sup>. - A certidão de exame de 3<sup>a</sup>. classe é o documento de habilitação mínima exigível para que qualquer atleta possa participar em competições oficiais, mas é evidentemente desnecessário para aqueles que apresentem documento comprovativo de habilitações superiores.
- 2<sup>o</sup>. - Entende-se por "arquivo destes documentos" o respectivo registo nos arquivos da entidade desportiva associativa à qual são presentes, registo devidamente identificado e que dispensará a retenção do documento em questão. É de proceder dentro do mesmo critério seguido nos casos onde é necessária a apresentação do Bilhete de Identidade."

L<sup>o</sup>. 1'58 N<sup>o</sup>. 1(3) - "Dispõe o Art<sup>o</sup>. 32<sup>o</sup> do Decreto-Lei 38.884, de 28 de Agosto de 1952, que a partir de 1 de Janeiro de 1953 só poderão prestar serviço profissional de enfermagem os indivíduos diplomados nos termos do referido diploma, os quais, porém, nos termos do despacho de Sua Excelência o Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, de 18 de Outubro de 1947, publicado no Diário do Governo n<sup>o</sup>. 253, II série, de 30 do mesmo mês e ano deverão estar munidos da respectiva carteira profissional (art<sup>o</sup>. 3<sup>o</sup>. do Decreto n<sup>o</sup>. 29.931, de 15 de Setembro de 1939).

Assim deverão os clubes filiados remeter a esta Direcção-Geral os nomes dos indivíduos que nelles prestam serviço como enfermeiro-massagista e os números das respectivas carteiras profissionais."

L.º 1.58 N.º 1(4) - "Continua a verificar-se com frequência o não cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização das Assembleias Gerais dos organismos desportivos, com os consequentes e constantes pedidos de adiamentos das datas marcadas para aquele efeito.

Tal prática além de irregular é prejudicial aos Serviços desta Direcção-Geral e da própria organização desportiva, sendo necessário que os dirigentes se compenetrem da conveniência do regular funcionamento da administração.

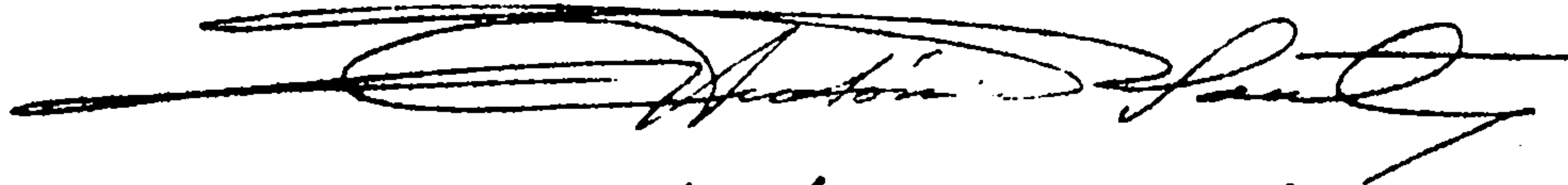
Nestas condições esta Direcção-Geral chama a atenção dos diversos organismos de hierarquia desportiva para os constantes pedidos de prorrogação dos prazos estabelecidos para as suas Assembleias Gerais e para a necessidade de os evitar, acautelando a tempo as diligências preparatórias que se torna necessário efectuar para a realização das mesmas."

L.º 1.58 N.º 1(5) - "Atendendo a que nos Centros Desportivos Universitários do Porto e de Lisboa (CDUP e CDUL) só podem inscrever-se indivíduos frequentando uma Escola de Ensino Superior ou os Liceus, por força dos respectivos Estatutos, comunico a V.Ex.ª que Sua Excelência o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por despacho de 6 do corrente, autorizou a dispensa da apresentação pelos atletas que pretendam inscrever-se pelos referidos Centros, do documento comprovativo da habilitação da 3.ª classe do ensino primário a que se refere o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 40.964".

Agradecendo, antecipadamente, o bom acolhimento por V.Ex.ªs dispensado ao presente Comunicado, subscrevemo-nos com a maior consideração

De V.Ex.ªs.  
Muito Atentamente

Pela Direcção da F. P. N.  
O Secretário-Geral,



(António dos Santos)

AS/.